DECISÃO Nº 27, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

Defere pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 91.102(d) do RBHA 91 para a Embraer S.A.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XVII e XLIII, da mencionada Lei e considerando o que consta do processo nº 00066.517771/2017-23, deliberado e aprovado na 6ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 20 de março de 2018,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A., o pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 91.102(d) do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica nº 91 (RBHA 91), para pouso e decolagem de aeronaves agrícolas em área de pouso para uso aeroagrícola, com a finalidade de realizar voos de demonstração para potenciais clientes.

Art. 2º Para a utilização de área de pouso para uso aeroagrícola, as seguintes disposições se aplicam:

I - a construção e disponibilização de uma área de pouso para uso aeroagrícola serão de inteira responsabilidade do proprietário da área;

II - a Embraer S.A deverá realizar gerenciamento do risco à segurança operacional (GRSO) antes do início da operação em cada localidade;

III - a Embraer S.A. deverá elaborar e manter a análise de GRSO por pelo menos 5 (cinco) anos;

IV - a área de pouso para uso aeroagrícola não necessita ser cadastrada pela ANAC;

V - a operação de uma aeronave agrícola da Embraer S.A. em área de pouso para uso aeroagrícola, conduzida sob a isenção de que trata esta Decisão, somente poderá ocorrer se:

a) a operação for exclusivamente de atividades de voo de demonstração para potenciais clientes, por um período previamente definido;

b) o proprietário da área tiver concordado com sua construção e utilização;

c) a aeronave agrícola não transportar passageiros;

d) a área a ser utilizada atender às exigências para operação, com segurança, da aeronave agrícola em seu máximo desempenho, de acordo com o seu respectivo manual de voo; e

e) não for proibido, por qualquer dispositivo legal ou regulamentar, o uso da área escolhida;

VI - a utilização de uma área de pouso para uso aeroagrícola será de inteira responsabilidade da Embraer S.A.;

VII - é proibido o voo de demonstração noturno;

VIII - a Embraer S.A. deverá atender às regras estabelecidas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA; e

IX - a Embraer S.A. deverá manter efetivo controle e registro em seu Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional - SGSO dos riscos envolvidos nas operações.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz**, **Diretor-Presidente**, em 22/03/2018, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **1639934** e o código CRC **898FE2CE**.

Referência: Processo nº 00066.517771/2017-23 SEI nº 1639934